



**Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC**

**Curso de Direito**

**Trabalho de Conclusão de Curso**

**O impacto da violência no desenvolvimento de crianças e  
adolescentes: violação ao princípio da dignidade humana**

GAMA

2023

**POLYANNA VITÓRIA DA SILVA LIMA**

**O impacto da violência no desenvolvimento de crianças e adolescentes: violação ao princípio da dignidade humana**

Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC) como requisito para conclusão do Curso de Direito sob a orientação do Prof. João de Deus Alves de Lima.

GAMA - DF

2023

**POLYANNA VITÓRIA DA SILVA LIMA**

**O impacto da violência no desenvolvimento de crianças e adolescentes: violação ao princípio da dignidade humana**

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama-DF, 17 de junho de 2023.

**Banca Examinadora**

Prof. João de Deus Alves de Lima

---

Orientador

Profa. Me. Risoleide de Souza Nascimento

---

Examinadora

Profa. Me. Caroline Lima Ferraz

---

Examinadora

# **Impacto da violência do desenvolvimento de crianças e adolescentes: violação ao princípio da dignidade humana**

POLYANNA VITÓRIA DA SILVA LIMA<sup>1</sup>

## **Resumo:**

O presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica sobre como a infância nem sempre foi vista como uma fase do desenvolvimento humano específica que necessita de atenção singular e como essa hostilidade fez com que durante séculos crianças não fossem vistas como sujeitos de direito; atualmente esse cenário é distinto, no entanto, esse público continua sofrendo diversos tipos de violência que violam sua dignidade humana, atrapalham seu desenvolvimento e marcam suas vidas até o fim. Tendo em vista que crianças e adolescentes seguem a pluralidade dos indivíduos como um todo, os jovens que são desprovidos de privilégios econômicos, raciais e de gênero tendem a ser vítimas de violências com mais incidência. Quanto a problemática é possível notar as limitações do Direito Penal visto que a resposta do Estado a essas violações é de cunho repressivo e, ao se preocupar com a punição de agressores, deixam as vítimas desassistidas e vulneráveis a continuar sofrendo essas violências na medida em que o sistema prisional promove uma agravamento dos crimes cometidos por parte daqueles que ficam em situação de privação não só de liberdade como de direitos humanos.

**Palavras – chave:** infância; dignidade humana; Direito Penal.

## **Abstract:**

The present work is a bibliographic review about how childhood was not always seen as a specific phase of human development that needs special attention and how this hostility meant that for centuries children were not seen as subjects of rights; currently this scenario is different, however, this public continues to suffer various types of violence that violate their human strength, hinder their development and mark their lives until the end. Bearing in mind that children and adolescents follow the plurality of individuals as a whole, young people who are deprived of therapeutic, racial and gender privileges tend to be victims of violence with more incidence. As for the problem, it is possible to note the limitation of Criminal Law since the State's response to such violations is repressive in nature and, when concerned with the punishment of aggressors, leaves victims unassisted and continues to suffer this violence to the extent that the prison system promotes an aggravation of crimes committed by those who are deprived not only of liberty but of human rights.

**Keywords:** childhood; human dignity; Criminal Law.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

E-mail: polyannavick@gmail.com.

## 1. INTRODUÇÃO

Apesar das conquistas alcançadas no que tange aos direitos das crianças e dos adolescentes no último século, o número de casos em que estes são alvo de diferentes tipos de violência demonstra que tal assunto ainda não foi devidamente tratado pelas políticas públicas e é de suma importância refletir sobre as raízes deste problema. Desse modo, o presente trabalho tem por objetivo abordar possíveis causas e consequências da violência contra crianças e adolescentes no desenvolvimento destes enquanto sujeitos afim de evidenciar possíveis soluções efetivas para a questão.

Em um primeiro momento, apresento uma breve recapitulação histórica na qual será abordado o surgimento da noção de infância como uma fase com especificidades e a questão das múltiplas infâncias, um conceito amplamente trabalhado na área das Ciências Sociais, que nos ajudará a esclarecer como é fundamental conhecer e, sobretudo, respeitar as fases de desenvolvimento do indivíduo.

Em seguida, algumas conquistas da luta contra a violências contra crianças e adolescentes serão pontuadas e então trataremos da pauta no cenário atual apresentando como a negligencia para com a concepção de infância ao longo do tempo permitiu que as crianças tivessem seus direitos esquecidos durante muito tempo ao serem tratados como “mini adultos”.

Faz-se necessário, ainda, diferenciar os tipos de violência das quais essa população é vítima: negligência familiar, abuso/violência sexual e violência física. Neste trabalho trataremos dessas violências de forma mais geral, pontuando especificidades de cada uma quando for preciso.

Foi feito o uso de revisão bibliográfica como metodologia afim de responder as seguintes questões: Uma vez que, grande parte das crianças e adolescente que sofrem algum tipo de violência e/ou abuso está dentro de casa, em um local onde deveria se sentir seguro (a), como esses acontecimentos interferem no desenvolvimento dessas pessoas ao longo da vida? E até onde o Direito Penal resolve ou é eficaz contra as violências sofridas por crianças e adolescentes? A punição sofrida pelo agressor reduz o dano causado a vítima? Quais são os caminhos para combater esse tipo de situação e, depois de ocorrida, quais as soluções para que esses jovens não sejam tão prejudicados?

Portanto, constituem os objetivos deste trabalho a análise de como se porta o meio jurídico diante do número de casos de violência contra crianças e adolescentes e as limitações do Direito Penal no combate a essas agressões e, principalmente, no auxílio às vítimas que têm sua dignidade humana violada. Para tais, primeiramente, serão evidenciados fatos históricos que contribuíram para o apagamento da atenção necessárias as diferentes fases de desenvolvimento – nos aspectos físicos, sociais e psíquicos - do indivíduo (infância, adolescência e vida adulta) e conscientizar sobre artifícios a serem utilizados em prol da resolução de tal problema.

Em seguida, o trabalho disserta sobre a concepção de múltiplas infâncias, afim de não deixar algumas singularidades apagadas. Adiante, o tópico sobre a violência contra crianças e adolescentes tratará das diferentes formas de violência, tanto na conceituação como o que diz a literatura sobre essas diferentes dimensões. No tópico seguinte, serão expostas as consequências da violência contra a criança e o adolescente para o seu desenvolvimento e como a dignidade humanas desses indivíduos é violada.

Os tópicos finais do presente artigo apresentam a vasta gama de aparatos normativos que ditam sobre os direitos da criança e do adolescente assim como sobre a punição daqueles que cometerem atos violentos contra esses; e as limitações do Direito Penal no que tange ao auxílio das vítimas que não têm seus direitos respeitados.

## **2. NEGLIGÊNCIA HISTÓRICA DA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA**

A noção de infância atual é relativamente recente pois historicamente as crianças eram tratadas como “mini adultos” ou, em casos mais preocupantes, como pessoas inferiores ou adultos imperfeitos por não possuírem as capacidades que os adultos possuíam. Tal cenário resultou em séculos de esquecimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Crianças são hostilizadas desde as civilizações mais antigas, seja por motivos religiosos, por não aguentarem longas caminhadas ou serem consideradas fracas e até mesmo inúteis por terem nascido com defeitos físicos muitas eram abandonadas para morrerem desnutridas ou devoradas por animais.

No século XVII, a teologia cristã, na pessoa de Santo Agostinho, elaborou uma imagem dramática da infância, onde logo após o nascimento a criança era símbolo da força do mal, um ser imperfeito, esmagado pelo peso do pecado original. Nesse período, a amamentação era considerada prazer ilícito da mãe que causaria perda moral da criança. Ainda neste século, a criança era incluída nas brincadeiras sexuais do adulto (MARTINS; JORGE, 2009).

Para melhor compreensão dessa noção antiga sobre a infância, uma das áreas a serem recorridas é a da etimologia. Assim, a palavra infância vem do latim *infantia* e traz uma significação um tanto quanto simbólica na medida em que trata do indivíduo que ainda não é capaz de falar.

A criança que nascia em sociedades mais antigas, por volta dos séculos XI e XII já enfrentavam as precárias condições de higiene e, sobrevivendo a esse cenário ainda tinham que desenvolver-se em uma sociedade que não percebia as necessidades próprias de cada fase (infância e adolescência), ou seja, trabalhavam, bebiam, comiam, vestiam e socializavam sob as mesmas condições e regras sociais dos adultos.

Somente no século XX, após serem envolvidas em jogos sexuais de adultos e terem sua mão de obra explorada em longas jornadas de trabalho em fábricas é que as crianças passam a ser aceitas como parte da humanidade sendo a responsabilidade por tudo que lhes ocorra atribuída a família (MARTINS, 2009).

### **3. MÚLTIPLAS INFÂNCIAS**

É de suma importância ressaltar que o presente trabalho possui como foco a análise dos casos de violências infantil no Brasil, uma vez que, deve-se levar em consideração que existem diferentes infâncias, até mesmo dentro de nosso país, em razão de diferentes contextos sociais, econômicos e culturais.

Primeiramente, cabe evidenciar que a criança se trata da pessoa com até doze anos incompletos e o adolescente, aquela da entre doze e dezoito anos incompletos (ECA, 1990). De acordo com Moreschi (2018) “Crianças são as principais vítimas da violência e, por conseguinte, estão em constante risco social”.

Para ilustrar do que se trata essa multiplicidade de infâncias cabe mencionar uma pesquisa realizada pelo Programa de Cidadania dos Adolescentes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) revela que 64,1% das crianças e adolescentes em trabalho infantil em 2016 eram negros, a taxa de homicídios entre 10 e 19 anos mostra que 82,9% eram crianças e adolescentes negros assim como meninas que engravidam entre 10 e 14 anos (LISBOA, 2020).

De acordo com os dados do “Disque 100 – Secretaria Especial de Direitos Humanos” é possível perceber como os casos de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes

recaem, em sua grande maioria, sobre meninas; o mais delicado sobre a questão é o fato de que a maioria das vítimas é violentada dentro da própria casa, por familiares da família nuclear ou pessoa próximas (ALBUQUERQUE; CANSANÇÃO; LIMA, 2015).

Assim, é fundamental ter em vista que crianças não estão isentas das demais desigualdades presentes na sociedade, de modo que, algumas destas sofrem em dobro quando se encaixam em mais de uma categoria social intitulada popularmente como “minorias”.

Outro recorte que deve ser levado em consideração é o de gênero, uma vez que a violência contra crianças e adolescentes apresenta a imposição da força e da influência assim como na violência contra mulher. Ambas as violências citadas também possuem em comum o fato de serem, em larga escala, o que se chama de violência intrafamiliar.

[...] nas faixas mais tardias da adolescência, as meninas foram mais frequentemente violentadas, em relação aos meninos. Estudos apontam que a violência de gênero recai sobre mulheres, crianças e adolescentes do sexo feminino em quase 80 % dos casos. A realidade é que muitas adolescentes encontram-se expostas, sendo violentadas geralmente por pessoas conhecidas e da própria família, por permanecerem mais tempo em seus lares. (COSTA *et al*, 2007)

Assim, é necessário lembrar que ao falar de crianças, não se deve pensar em um grupo homogêneo, é preciso considerar que nem mesmo durante a infância estamos isentos das desigualdades do mundo que habitamos. É importante ressaltar que isso não quer dizer que crianças social e economicamente favorecidas não sofram violências, a infância em si é um estado de vulnerabilidade, os recortes são pontuados afim de uma análise macro da questão.

#### **4. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

São encontrados estudos sobre violência contra crianças e adolescentes nas mais diversas áreas de estudo, como por exemplo, a compilação de boletins de ocorrência de violências contra crianças e adolescentes realizada pelo Fórum Brasileiro de Violência Pública. De acordo com uma revisão sistemática de estudos sobre registros de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, é possível notar que se trata de um problema que abrange várias áreas e temática, desde a saúde até a economia (MACEDO *et al*, 2016).

Tal fato é uma consequência do avanço provocado pela incidência do assunto e, principalmente, pela responsabilização de setores por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente que será mais especificamente em momento oportuno do presente trabalho.



De modo geral, a violência é um fenômeno tão presente na sociedade brasileira (e em outras diversas) que muitas vezes é normalizada pelos indivíduos, quase como se fosse um fenômeno natural e não criado e reproduzido socialmente como de fato o é.

Apesar da atenção direcionada ao assunto, é necessário compreender que a questão abordada se trata de uma problemática histórica - como já exposto – e, portanto, complexa de ser combatida. Além disso, uma sociedade de caráter punitivista tende a ampliar essa concepção para as mais diversas áreas, de modo que muitos tipos de violência contra crianças são cometidos pelos próprios pais ou responsáveis sob a pretensão de educar ou “ensinar uma lição”.

Ainda nessa linha de violência intrafamiliar, muitas vezes a falta de conhecimento ou sensibilização quanto a características inerentes a infância e a adolescência são causas de violência, por exemplo, ao se tratar da violência física, muitos responsáveis pelas crianças utilizam da justificativa de estarem corrigindo um comportamento visto por estes como um desvio, no entanto, é normal a busca por autonomia, a curiosidade e a intensidade de atividades motoras e a violência física é utilizada como forma de tentar conter estas atitudes que são normais (COSTA *et al*, 2007).

Dessa maneira, para que esses castigos físicos sejam amenizados, para que a sociedade não continue reproduzindo esse comportamento e se auto destruindo, é essencial a adoção de políticas públicas preventivas que conscientizem sobre os danos que a violência física pode causar à vítima, (CARDIN; MOCHI, 2015).

O abuso sexual é um tema importante a ser tratado, visto que tal violência tem sido continuamente reproduzida. Segundo Waiselfisz (2012), os registros do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN), em 2011 trouxe que foram atendidas 10.425 crianças vítimas de abuso sexual no Brasil. Já no ano de 2018, o Brasil registrou 32 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes em 2018, o maior índice de notificações já registrado pelo Ministério da Saúde. Desde 2011, os agentes de saúde passaram a ter a obrigação de registrar os atendimentos, de tal maneira que foi observado que os números crescem ano a ano, e somam um total de 177,3 mil notificações em todo o país. De acordo com Aded *et al* (2006), acredita-se que os casos identificados ou denunciados não dizem sobre a realidade do número de casos (GONÇALVES; DIAS, 2021).

É necessário ressaltar que o abuso sexual infantil é um tipo de violência sexual relacionada com uma posição assimétrica de poder entre dois indivíduos de idades distintas e que ocorre quando sua relação de autoridade é extrapolada em função da satisfação sexual

unicamente do agressor. (BAPTISTA *et al*, 2008) (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009). De acordo com Felipe (2006) o termo abuso é problemático, visto que induz apenas à ideia de excesso. Entretanto, a violência sexual infantil não é apenas um transbordamento, mas uma transgressão física e simbólica socialmente inaceitável, pois objetifica o corpo infantil.

A violência sexual deve ser compreendida sempre como uma violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, sendo esta o resultado de relações sociais desiguais entre o agressor e a vítima, de modo que quando se fala dessa violência contra crianças e adolescente, tratam-se de sujeitos vulneráveis por ainda estarem passando pelo processo de formação física e psicologia, o que pode se somar a outros acontecimentos tornando-os ainda mais sensíveis (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009).

Ademais, deve ser levada em consideração a diferença entre abuso sexual e a exploração sexual. Ambas são formas de violência sexual que atentam quanto com ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente. O abuso sexual se configura pelo uso da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual e, segundo Moreschi (2018) “[...] é geralmente, praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar) ”.

Já a exploração sexual tem o lucro como finalidade. A criança ou o adolescente são utilizados como objetos de troca e pode ocorrer mediante prostituição, pornografia infantil, tráfico para fins de exploração sexual ou turismo com motivação sexual. Atualmente, as formas principais de violência sexual contra crianças e adolescentes tem se dado por meio do abuso sexual intrafamiliar e exploração sexual comercial (MORESCHI, 2018).

Apesar do abuso sexual de menores ser o tipo de violência que geralmente gera mais comoção pública e sensibilização, a maior parte das denúncias de violência contra crianças e adolescentes é referente a negligência familiar. A negligência se dá pela falta de cuidados que são básicos – físicos, emocionais e sociais – ao desenvolvimento da criança, sendo o abandono o tipo mais grave de negligência familiar.

Uma vez que a socialização primária na vida do indivíduo se dá pelas aprendizagens adquiridas com a família, “[...] o meio familiar ainda é considerado um espaço privilegiado para o desenvolvimento físico, mental e psicológico de seus membros um lugar “sagrado” e desprovido de conflitos. ” (CIONEK; ROSAS, 2006).

Dessa maneira, os primeiros aprendizados, isto é, a fase primária do desenvolvimento do indivíduo, já se dá de maneira indesejada quando existe violência intrafamiliar, como por exemplo nos casos de abuso sexual que se dão dentro de casa, de acordo com Florentinno (2015) “[...] a família, que deveria representar um local seguro para seus membros, torna-se um espaço de insegurança, medo, desconfiança, conflitos e incertezas entre o que é certo e o que é errado. ”

#### **4.1 Consequências da violência no desenvolvimento de crianças e adolescentes e a violação da dignidade humana**

Como já mencionado, são diversos os tipos de violência que incidem sobre crianças e adolescentes. É de conhecimento comum que, todo indivíduo que sofre algum tipo de violência apresenta sequelas posteriores, sejam elas físicas ou emocionais. É de fundamental importância, portanto, que se reflita sobre o quão forte podem ser as consequências negativas podem influenciar na vida de vítimas que ainda estão passando por um processo de formações biológicas, físicas, sociais e psicológicas.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar a importância do emocional no desenvolvimento psicológico e cognitivo, uma vez que danos físicos parecem ser levados muito mais a sério socialmente do que danos não visíveis imediatamente. Dentre as principais consequências físicas, psíquicas e sociais que a violência pode acarretar, estão as que se envolvem a saúde mental, sendo que esta deve ser entendida não só como a ausência de doenças, mas como um bem-estar físico mental e social (PATIAS; SILVA; AGLIO, 2016, p.206).

Para compreender força dessas consequências é importante pensar no ciclo da vida, de maneira que o que ocorre em uma fase da vida afeta as demais etapas, ou seja, o que ocorre na infância de um indivíduo, afeta a adolescência, assim como a idade adulta carrega consequências sobre o processo de desenvolvimento durante a adolescência. Muitas vezes essas consequências chegam até mesmo a uma próxima geração (WHO, 2014, p.3).

Neste sentido, Patias *et al* (2016) também fala que “[...] o adolescente, antes de ser agressor, na maioria das vezes, tem um desenvolvimento marcado por repetidas exposições à violência, no qual é a principal vítima. ” Logo, nota-se que, as consequências no desenvolvimento de crianças e adolescentes afetam suas vidas individuais, mas também suas relações com terceiros, de modo que essa violência vai se reproduzindo como um ciclo vicioso.

No tópico 3 deste trabalho, foi evidenciada a questão da multiplicidade de infâncias, ou seja, existem recortes raciais, de gênero e de classe que revelam maior ou menor incidência de violência sofrida. Nesse sentido, as meninas possuem maiores chances de sofrer consequências negativas para a saúde, incluindo depressão e diferentes tipos de distúrbio alimentar como reflexo dos padrões estéticos corporais impostos a imagem do que é feminino (MORESCHI, 2018).

Em 2016, um estudo realizado por meio de revisão sistemática sobre a relação entre a exposição de adolescentes à violência e saúde mental, já revelava muitas consequências danosas ao longo do desenvolvimento do indivíduo, entre elas o aumento dos sintomas de transtornos mentais, ideação suicida, desajustamento psicossocial, ansiedade e problemas de autoestima (PATIAS *et al*, 2016).

Ao se tratar da violência sexual, as consequências possíveis parecem ser incontáveis, levando em conta que se trata de uma violência que a literatura apresenta estudos em diversas áreas e relata consequências físicas, biológicas, psicológicas e sociais. Essas consequências, conforme Florentino (2015) “[...] variam de acordo com o elo que une a criança e aquele que abusou dela. Na maior parte dos casos, o incesto tem consequências mais severas e duradouras.

Em 1993 foi realizado um estudo, por Tachett, Williams e Finkelhor, no qual as implicações do abuso sexual foram analisadas de acordo com as idades: pré-escolar, incluíam crianças de 0 a 6 anos; escolar, com crianças de 7 a 12 anos e adolescência, na faixa etária de 13 a 18. As crianças mais novas tinham ansiedade, pesadelos, comportamento sexual inapropriado e transtorno de estresse pós-traumático como sintomas comuns. Enquanto isso, as crianças da faixa escolar apresentavam mais medo, distúrbios neuróticos, agressão, problemas escolas, hiperatividade e comportamento regressivo. Já os adolescentes apresentaram com mais frequência depressão, isolamento, comportamento agressivo, atos ilegais, fugas, abuso de substâncias e comportamento sexual inadequado (MORESCHI, 2018, p.43).

Tendo em vista que, até o século XX, crianças não tinham o tratamento singular e necessário a sua fase no processo de desenvolvimento, tão pouco sendo reconhecidas como cidadãs, pouco ou nada se tinha sobre os direitos indivisíveis e legítimos deste segmento da população. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 representou um importante marco no avanço dos direitos sociais de crianças e adolescentes.

De acordo com o Artigo 227 da Carta Magna, família, sociedade e Estado são responsáveis por garantir o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária

de crianças e adolescentes de forma prioritária; além disso, devem também resguardá-los de formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Apesar de ter sido estabelecido na carta magna a atenção prioritária à criança e ao adolescente, é de conhecimento geral que, para a mudança efetiva de um comportamento, valor ou costume de uma sociedade, é necessária uma mudança no aspecto cultural e isso leva tempo. Dessa maneira, as violações contra os direitos de crianças e adolescente persiste e ainda se soma às demais desigualdades da sociedade atual.

Logo, é preciso entender que as causas da degradação social contribuem diretamente para o aumento da violência, colocando em risco crianças e adolescentes que são as maiores vítimas da violência letal, de acordo com o Índice de Homicídios na Adolescência – IHA6 (2012) mais de 42 mil adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos poderiam ser vítimas de homicídio nos municípios brasileiros entre 2013 e 2019.

No que tange as vítimas que sofrem a violência sexual, crianças e adolescentes são afetados corporal e mentalmente; sofrem a violação daqueles direitos mais básicos, considerados universais: os direitos a liberdade, igualdade e até mesmo a vida (FLORENTINO, 2015). Tão alarmante são os dados, que a impressão que se dá é de que, até os dias atuais, crianças e adolescentes não são reconhecidos como seres humanos dignos de direitos.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2009) “cada pessoa é constituída por uma identidade pessoal (a forma como ela se percebe) e por uma identidade social (aquilo que a sociedade lhe atribui a partir de sua inserção em determinada posição ou status social).” Logo, como crianças e adolescentes ainda se encontram em processo de desenvolvimento, não conseguem distinguir sua identidade pessoal da identidade social, de maneira que a criança vítima de violência sexual pode ter a construção da sua identidade afetada pela imagem que os adultos agressores lhe atribuem.

De fato, a violência intrafamiliar é mais recorrente – em 2015, o Disque 100 registrou 40,06% das denúncias de violências contra crianças e adolescentes cuja relação com as vítimas eram suas mães, e outros 18,16% eram seus pais - e os fatores que desencadeiam as agressões é negligência, decorrente da falta de preparo para a maternidade ou paternidade, assim como a falta de cuidados básicos com a criança, colocando-as em situação de risco e sujeitas a outras formas de violência extrafamiliar. A violência física e os maus-tratos muitas vezes são utilizados como medidas corretivas e educativas, por parte dos pais ou responsáveis. A violência psicológica está relacionada a ameaças e rejeição dos adultos sobre a criança, provocando o desenvolvimento de um comportamento destrutivo devido à desvalorização que sofre. O ponto

fundamental da violência está, muitas vezes, no poder do mais forte contra o mais fraco, a criança (MORESCHI, 2018, p.40).

Fica evidente, portanto, outro dano ao desenvolvimento de crianças e adolescentes que são expostos a violências, se dá devido à essencialidade da família no processo de desenvolvimento pelo qual estes estão passando. Haja visto que a família é responsável pela socialização primária, no entanto, é também onde a maioria dos casos de violência ocorre.

Essa falta de referência sobre segurança e acolhimento produz sérios danos psicológicos, que, como já comentado, não são vistos em sua total gravidade. Ademais, a violência psicológica geralmente antecipa um ato de violência física, de modo que, quando algo visto como mais grave por ser de natureza física ocorre, essa criança ou esse adolescente já se encontram em estado de vulnerabilidade emocional.

## **5. MOVIMENTOS E LEIS**

A primeira convenção de caráter jurídico em prol dos direitos das crianças e adolescentes ocorreu em 1924, um documento que ficou conhecido como Declaração de Genebra. A referida declaração foi resultado da incorporação e adaptação da Declaração dos Direitos da Criança que havia sido promulgada por uma organização de caráter não governamental conhecida como União Internacional de Proteção à criança de modo que a Assembleia da Sociedade das Nações desde então já reconhece algumas particularidades da criança como a necessidade de cuidados, proteção e prioridade em casos de socorros.

Em 1926 foi publicada a história do menino Bernadino, de 12 anos, que trabalhava nas ruas do Rio de Janeiro como engraxate. O garoto foi encontrado na Santa Casa pelos repórteres do *Jornal do Brasil* que disseram que o menino estava “no meio da mais viva indignação dos seus médicos”. O motivo pelo qual o menino havia sido preso em uma sela com 20 adultos, na qual sofreu todo tipo de violência, foi ter atirado tinta em um cliente que se recusou a pagar pelo seu serviço feito (SENADO FEDERAL, 2015).

Em 1927 é promulgado no Brasil o Código de Menores, que foi a primeira legislação voltada a crianças e adolescentes no país. Anteriormente a lei referida, crianças (a partir dos 9 anos) e adolescentes eram atirados de forma indistinta de qualquer adulto que cometesse um crime, o que torna evidente, mais uma vez, a negligência quanto a peculiaridades da fase da infância.

O Código de 1927 passou a ser alvo de críticas pelo fato de que o código de menores institucionalizou a responsabilidade do Estado sob aquelas crianças que possuíam famílias carentes, no entanto, o próprio Estado não conseguia cumprir o que por ele foi proposto. Um novo Código de Menores foi instituído em 1979 no Brasil, contudo, tampouco conseguira aprovação popular, uma vez que a concepção que guiava a política naquele momento tendia a retratar jovens – em sua maioria negros e de classes menos favorecidas – como um perigo para a sociedade.

Movimentos sociais ocuparam as ruas durante a década de 1980 em defesa ao respeito aos direitos das crianças e adolescentes, cujas violações se encontravam cada vez mais evidentes. Em 1988 temos a criação da Constituição Federal que reconhece as demandas dos movimentos em seu artigo 277, que provê a base do Estatuto da Criança e do Adolescente criado posteriormente.

De acordo com Cardin; Mochi (2015) “O ordenamento jurídico pátrio, a exemplo dos tratados e convenções internacionais, reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais, e não mais como simples objetos dos pais ou dos responsáveis, devendo lhes ser assegurada uma vida plena, com dignidade, respeito e liberdade. ”

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8069/90) é criado com um viés mais voltado a prevenção da violência contra estes jovens, ressaltando a responsabilidade de, por exemplo, profissionais da saúde e da educação em contatar o Conselho Tutelar sobre crianças e adolescentes que possam estar sofrendo algum tipo de violência, ou seja, não é necessária a confirmação para que o Conselho seja acionado, a merda suspeita já basta (ECA, 1990).

No ano 2000, o projeto de lei 9970/00 instituiu a data de 18 de Maio como o dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A escolha da data se deu por conta de uma menina de oito anos que foi drogada, estuprada e morta em 18 de Maio 1973 em Vitória (ES).

Em 2007, é criada a Lei n° 11.577 que torna obrigatória a fixação de letreiro em estabelecimentos tais como bares, hotéis, casas noturnas, salões de beleza, agências de modelo, postos de gasolina, dentre outros com o texto: “Exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes são crimes: denuncie já! ” (BRASIL, 2007).

Recentemente, tem-se, ainda, a criação da Lei N° 14.344 em 24 de Maio de 2022. A referida lei versa sobre a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, tipificando o que se entende por este tipo de violência, estabelecendo a assistência que deve ser prestada a criança ou adolescente que forem vítimas, assim como o dever de todos em denunciar

ao tornar crime por omissão não comunicar a autoridade pública a prática de violência e a proteção a pessoa que o fizer essa comunicação.

## **5.1 Limitações do Direito Penal**

A partir da análise de todos os avanços no âmbito legislativo sobre o combate à violência contra crianças e adolescentes, é necessário reconhecer que o Direito Penal possui limitações quanto a ações efetivas a respeito das consequências de tais atos na vida daquele sujeito que os sofre.

Em primeiro lugar, é fundamental partirmos da lógica de que, uma vez que uma criança sofre esse tipo de violência, ela está marcada e a punição de seu agressor não apaga e tampouco ameniza o dano causado. Em seguida, ao falar de violência e suas consequências fica evidente que apenas malefícios são pontuados, de maneira que violências de quaisquer dimensões não são eficazes para educar ou corrigir um mal comportamento,

Em março de 2020, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça publicou um relatório sobre os índices de reincidência traçando uma comparação entre tal fenômeno no sistema prisional de adultos e no sistema socioeducativo para menores infratores.

A partir da leitura do supracitado relatório, os números mostram que as reentradas no sistema prisional são muito superiores em comparação as do sistema socioeducativo. Tais resultados evidenciam o debate já existente há década sobre as condições precárias do sistema prisional brasileiro o qual segue, conforme aponta o relatório (CNJ, p.44) “transformando pessoas que cometeram delitos sem grande potencial ofensivo em especialistas do “mundo dos ilegalismos”.

Faz-se urgente, portanto, que o Estado passe a investir mais em medidas protetivas e sobretudo, preventivas, de crianças que na tipificação de comportamentos criminosos e penalização de agressores, visto que as estatísticas mostram a baixa eficácia desse sistema punitivista que em muito se assemelha ao direito característico da Idade Média, quando os indivíduos faziam suas próprias leis, as quais sempre beneficiavam aqueles que possuíam um status social mais elevado.

É fundamental, portanto, que se faça compreender a violência contra crianças e adolescente como um problema social complexo, que se fale sobre a pauta incluindo as diversas



questões envolvidas no problema, não tratando de forma reducionista como se fosse um crime grave que deve ser punido à altura e ponto.

As políticas públicas preventivas incluem um trabalho com as comunidades visando instruir sobre meios eficazes e não violentos de corrigir e educar seus filhos, assim como a divulgação dos conhecimentos sobre os efeitos deletérios a criança que é exposta a violência (CARDIN; MOCHI, 2015). Isso implica um investimento coletivo voltado para as vítimas, que devem ser o centro da questão.

Dessa maneira, a busca para a minimização do fenômeno da violência infanto-juvenil deve partir de uma visão mais ampla sobre a questão, não partindo do foco na prática criminosa, mas reconhecendo, principalmente no que tange à violência sexual, uma violação dos direitos humanos da criança e do adolescente descritos nas leis já comentadas. Ao reorientar esse olhar, pode –se pensar em caminhos que combatam as práticas que violam esses direitos e evidenciando a importância do respeito a algo tão básico que é a dignidade da pessoa humana, além de abarcar e elaborar políticas que entendam a amplitude das consequências das desigualdades sociais (ALENCAR, 2012).

No trabalho supracitado, Alencar fala especificamente sobre as limitações do direito penal referente a violência sexual contra crianças e adolescentes; a análise, porém, deve ser utilizada para ampliar esse olhar para a punição das diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes que já foram comentadas anteriormente, apesar do caráter repressivo ser mais intenso quando se trata da violência sexual que é vista sobretudo sobre a ótica da prática criminosa.

Nesse momento, é necessário retomar a temática do recorte social já parcialmente feito. Em fevereiro de 2022, a prisão de uma mulher que oferecia sua filha de 14 anos para relações sexuais em troca de R\$100,00 gerou discussões nas redes sociais (G1, 2022). Casos como este não são raros e demonstram como problemas de desigualdade são urgentes de serem resolvidos.

Diante da gama de consequências proveniente da exposição de crianças e adolescentes à violência, fica evidente a necessidade de políticas públicas que tenham como principal objetivo amenizar os danos da vítima, o que é configurado como estratégias de prevenção terciária que incluem atendimento terapêutico da vítima, dos familiares e do agressor; assim como o acompanhamento social prolongado não só da vítima mas também da família visto que os danos são internos e externos à vítimas (CARDIN; MOCHI, 2015).

A punição da mulher no caso relatado não só será ineficaz para a recuperação dos danos sofridos pela vítima, como em nada impede que casos semelhantes ocorram ou a mesma mãe volte a fazê-lo, visto que se trata de uma atitude desesperada comum a pessoas que vivem à margem da sociedade.

Tal fenômeno se dá no que é denominado como violência estrutural pois se trata de uma dimensão da violência que reflete os aspectos sociais, econômicos e políticos de uma sociedade, em um determinado período histórico. Entender a violência como parte da estrutura é compreender que se trata de algo existente há muito tempo na sociedade, de modo que permite um entendimento mais abrangente sobre o problema, ou seja, algo além de um crime.

Logo, é essencial ponderar sobre a exclusão social e econômica provenientes das crises econômicas e culturais passadas, uma vez que a população empobrecida e excluída socialmente contribuiu significativamente para a exploração sexual de crianças e adolescentes, por exemplo (MORESCHI,2018).

É neste sentido que, nota-se a necessidade do olhar macro sobre essas violências, ao notar que se apresentam em larga escala em setores desfavorecidos economicamente, de vítimas até acusados de agressões. Ademais, quando se pensa na violência como algo estrutural, fica evidente o caráter de reprodução dessa ao longo de diferentes gerações. Desse modo, o auxílio e acolhimento desses jovens violentados é essencial não só para redução de danos ao longo de suas próprias vidas, mas também para que sejam capazes de não repassar tais atitudes para próximas gerações.

Nota-se, portanto, que as políticas públicas de auxílio às famílias economicamente desfavorecidas também contribuem a para a redução desse quadro, já que o enfrentamento dessa violência está relacionado ao enfrentamento das desigualdades (ALENCAR, 2012).

No campo da violência sexual infantojuvenil tais parâmetros são costumeiramente reproduzidos. Dificilmente segmentos de prestígio social pegos na prática de crimes sexuais contra meninas e meninos sofrem algum tipo de responsabilização. São muitos os exemplos de prefeitos, parlamentares, padres, policiais, membros do Poder Judiciário e Ministério Público ou empresários que jamais sofreram qualquer sanção diante da prática desse tipo de violação. Em outro sentido, certas parcelas da população (notadamente pobre, negra, jovem, do sexo masculino e com baixa escolaridade) são levadas aos sistemas penal e penitenciário, sendo, muitas vezes, violentadas sexualmente por outros presos, com forte convivência dos agentes estatais (ALENCAR, 2012).

Dessa maneira, também é lógico pensar que o investimento na educação pública de qualidade também é uma ação que colabora para o combate à violência contra o público infanto-

juvenil, uma vez que enquanto crianças e adolescentes estão na escola, muitas vezes estão mais protegidos do que dentro de suas próprias casas.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da revisão de estudos realizados sobre os impactos no desenvolvimento de crianças e adolescentes que são vítimas de violência, é possível compreender que, em primeiro lugar, deve-se considerar o histórico das sociedades humanas quanto ao tratamento de crianças que, por séculos foram tratadas como iguais aos adultos, de forma e tiveram suas condições específicas a essa fase negligenciadas.

Dessa maneira, é preciso compreender que, apesar de estudos deste século já promoverem uma nova visão sobre a relação entre adultos e crianças e adolescentes, evidenciando as diferentes fases do processo de desenvolvimento tal como suas particularidades, um costume ou hábito internalizado culturalmente é difícil de ser rompido. É neste sentido que, atos de violência física, por exemplo, ainda são comuns pois historicamente a ideia de punição estava ligada ao educar e ensinar.

Por serem as principais vítimas das diversas formas de violência, crianças e adolescentes estão em constante risco, e, por se tratar de indivíduos que estão em formação, o risco não é somente a vida daquele jovem no momento em que sofre a violência, mas ao longo de sua vida, uma vez que está desenvolvendo diferentes sentidos, valores, aprendizagens e opiniões sobre o mundo e sobre si mesmo.

Os danos causados a esses indivíduos estão presentes nos diferentes níveis: social, biológico, emocional, físico, individual e coletivo. Esses danos, em grande medida, estão relacionados com o fato de que muitas crianças e adolescentes sofrem violências dentro do próprio núcleo familiar, lugar no qual deveriam se sentir seguros e acolhidos pois é onde ocorre sua primeira socialização, ou seja, seus primeiros aprendizados sobre a sociedade como um todo.

É sobre essas consequências que se debruçam os estudos acerca da violência contra crianças e adolescentes das mais diversas áreas, pois o Direito Penal, ao declarar severidade quanto a punição de agressores em nada ajuda as vítimas e, conforme os dados apontam, tampouco contribuem para que não haja vítimas futuras. O que fica evidente é uma mudança cultural necessária e isso inclui um esforço coletivo de indivíduos e poder público.

Faz-se necessário, portanto, que os direitos de crianças e adolescentes sejam reconhecidos, reafirmados, defendidos e colocados em evidência. Uma vez que, uma criança ou um adolescente possuem seu corpo, sua mente e suas condições singulares desrespeitadas, as medidas protetivas não ajudam e podem até agravar as consequências conforme forem tratados em hospitais, delegacias e varas judiciais.

Pode-se notar que, existem diversas normas quanto a criminalização da violência contra crianças e adolescentes, que, no entanto, demonstram ser insuficientes diante do cenário posto pois enfrentar uma injustiça ou tratamento desigual requer uma mudança estrutural da base desigual em que se debruça a sociedade. Dessa forma, trata-se de um fenômeno que é muito além de uma prática criminosa e deve ser tratado em sua totalidade.

É fundamental que, como um coletivo, a sociedade repense os limites da penalidade de agressores e volte-se a quem de fato requer atenção e cuidados, provavelmente até o fim de suas vidas, as vítimas. É, ainda, de extrema urgência, que se utilize da coerência ao se tratar do assunto, pois, visto que é de conhecimento geral que vítimas de violência carregam consequências negativas, não se pode esperar que um agressor privado de sua liberdade sofra violências constantemente dentro do sistema prisional e saia de lá disposto a ser alguém melhor.

Posto que diversas áreas se debruçam sobre o tema da violência contra crianças e adolescentes, o enfrentamento dessa questão requer unidade e interdisciplinaridade pois se trata de causas, consequências e ocasiões diversas, sendo um grande equívoco designar responsabilidade apenas a uma área para solucionar um problema de tão extensa amplitude e diferentes faces.

Assim sendo, se faz necessária a união dessas diferentes áreas que se ocupam com a temática para a adoção de políticas públicas preventivas que ressaltem o respeito à dignidade desses jovens que se encontram em estado de vulnerabilidade em relação a seus agressores evidenciando a dignidade humana como princípio basilar para o desenvolvimento do indivíduo (CARDIN; MOCHI, 2015).

Haja visto que, grande parte das crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de violência são vítimas de sua própria família, cabe a comunidade acadêmica também divulgar seus conhecimentos sobre o assunto, tanto sobre os efeitos da violência contra a criança e o adolescente quanto a uma planejamento familiar, maneiras de educar e compreender questões que envolvem a fase pela qual aquele indivíduo está passando, uma vez que a punição física ainda é vista por muitas pessoas como uma prática eficaz de corrigir ou educar.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, C. M.; CANSANÇÃO, F. S.; LIMA, J. S. T. Violência contra crianças e adolescentes: uma análise comparativa de 2007 a 2011 em Sergipe. **Educon**, Aracaju, Vol. 09. n.01. p.1-9. 2015. Disponível em: [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8961/9/Violencia contra crianças e adolescentes uma análise comparativa.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8961/9/Violencia%20contra%20criancas%20e%20adolescentes%20uma%20analis%20e%20comparativa.pdf). Acesso em: 22. Mai. 2023.
- BAPTISTA, R. S *et al.* Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 21, n. 4, p. 602-608, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/fxHWwzDNjcFcmPqJtGCBg7w/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 Abr. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/** Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 13 Abr. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 4 mai. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 11.577 de 22 de Novembro de 2007**. Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de nov. 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111577.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.577%2C%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202007.&text=Torna%20obrigat%C3%B3ria%20a%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20pelos,apontando%20formas%20para%20efetuar%20den%C3%BAncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111577.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.577%2C%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202007.&text=Torna%20obrigat%C3%B3ria%20a%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20pelos,apontando%20formas%20para%20efetuar%20den%C3%BAncias). Acesso em: 18 mai. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 14.344 de 24 de Maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de mai. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm). Acesso em: 17 Mai. 2023.
- BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. Brasília, DF: Senado Federal, 07 de jun. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 07 Mar. 2023.
- CARDIN, V. S. G.; MOCHI, T. F. G. Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente. **Plataforma Pública**

**Direito.** 2015. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>. Acesso em: 21 fev. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias:** referências para a atuação do psicólogo. Brasília, DF: CFP, 2009. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP\\_Servico\\_Exploracao\\_Sexual.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP_Servico_Exploracao_Sexual.pdf). Acesso em: 12 Mai. 2023.

COSTA, M.C *et al.* O perfil da violência contra crianças e adolescente, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Volume: 28. n.12. p. 1129-1141. Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Núcleo de Estudos e Pesquisas na Infância e Adolescência, UEFS. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/d5zGNM3xJQCC6Tpi75W6XtM/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

FELIPE, J. Afinal quem é mesmo o pedófilo? **Cadernos Pagu**, Campinas, s/v. n. 26, p. 201-223, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/zZSN3sYGnVJH6rB6Wwws5Qd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 01 mar. 2023.

FERRAZ, M; XAVIER, M.; CABRAL, V. Violência sexual contra crianças e adolescentes: análise das notificações a partir do debate sobre gênero. **Desidades**. 2021, V.9. n.29, pp. 134-150. ISSN 2318-9282. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/desi/n29/n29a09.pdf>. Acesso em: 03 Fev. 2023.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n2, p.139-144, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/?lang=pt>. Acesso em: 18 mar, 2023.

**G1. Mulher é presa suspeita de oferecer filha de 14 anos para prostituição por R\$ 100 EM SP.** G1 Vale do Paraíba e Região. 02/02/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2022/02/02/mulher-e-presa-suspeita-de-oferecer-filha-de-14-anos-para-prostituicao-por-r-100-em-sp.ghtml>. Acesso em: 20 Jan. 2023.

GONÇALVES, N. A.; DIAS, C. S. Abuso sexual infantil: aspectos históricos, legais e os prejuízos para o desenvolvimento infantil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 06, Ed. 09, Vol. 01, n.06, pp. 183-208. Setembro de 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/aspectos-historicos>. Acesso em: 28 Mar. 2023.

LISBOA, V. **Racismo e violência contra criança e adolescente são desafios no país.** Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-07/racismo-e-violencia-contra-crianca-e-adolescente-sao-desafios-ao>. Acesso em: 28 fev. 2023.

MARTINS, C.; JORGE, M. H. Maus-tratos infantis: um resgate da histórica e das políticas de proteção. **Acta Paul Enferm**, v.23, n.3. p. 423- 428. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/nchdTGMYGvgJJSKhvkJWMYq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 Abr. 2023.

MORAIS, A. R. D. L. e LEITE, N. C.C.S. A violência contra a mulher, a criança e o adolescente como causa da perda do poder familiar à luz da lei nº 13.715/2018. **Revista de Direito de Família e Sucessão** Belém v. 5, n. 2, p. 38 – 55, Jul. Dez. 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/5948/pdf>. Acesso em: 27 Fev.2023.

MORESCHI, M. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de cenários e propostas de políticas públicas**. Ministério dos Direitos Humanos, Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contracrianças-e-adolescentes-analise-de-cenários-e-propostas-de-políticas-públicas.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

PATIAS, N; SILVA, D; DELL’AGLIO, D. Exposição de adolescentes à violência em diferentes contextos: Relações com a Saúde Mental. **Temas em Psicologia**, vol.24, no.1. p.205-218, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v24n1/v24n1a10.pdf>. Acesso em: 22 Abr. 2023.

World Health Organization. **Health for the world’s adolescents: A second chance in the second decade**. 2014. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/112750/WHO\\_FWC\\_MCA\\_14.05\\_eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/112750/WHO_FWC_MCA_14.05_eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 16 Mai. 2023.